

LEI MUNICIPAL Nº 693/2006, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA E SUINOCULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É instituído o Programa de Incentivo à Avicultura e Suinocultura do Município de Santa Tereza na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido através de ações conjuntas entre o Produtor Rural e o Poder Público Municipal com o objetivo de proporcionar condições de desenvolvimento do setor, qualidade de vida ao homem rural, através de incentivos e subsídios aos produtores rurais nos ramos de Avicultura e Suinocultura.

Art. 3º - O Programa de Incentivo à Avicultura e Suinocultura do Município consistirá dos seguintes benefícios, a serem concedidos na forma disposta nesta Lei:

- a) Serviços de máquina com equipamento próprio ou de terceiros e fornecimento de brita;
- b) Auxílio na aquisição de material de construção destinado à construção de Aviários e Pocilgas.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios previstos na presente Lei, o produtor rural do Município deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura, quando discriminará o pedido.

Art. 5º - A participação do Município na construção de Aviários e Pocilgas será de:
I- Serviço de Máquina;

- a) 100% (cem por cento) para terraplanagem na construção de aviários e pocilgas, com máquinas próprias, ou 50% (cinquenta por cento) se for máquinas de terceiros.

II - Auxílio na Aquisição de Material de Construção:

- a) No valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para aviários de no mínimo 1.430 m², com capacidade para 20.000 (vinte mil) aves;
- b) No valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para pocilgas de no mínimo 830 m², com capacidade para 2.400 (dois mil e quatrocentos) leitões;
- c) No valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para pocilgas de no mínimo 790 m², com capacidade para 2.000 (dois mil) leitões;
- d) No valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pocilgas de no mínimo 550 m², com capacidade para 1.200 (mil e duzentos) leitões;

Parágrafo único: O beneficiário deverá prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento dos recursos.

III – Isenção do pagamento de tarifa de água na seguinte proporção:

- a) 30,00 m³ de água para aviários de até 14.000 (quatorze mil) aves e para pocilgas com até 1.200 (mil e duzentos) suínos;
- b) 50,00 m³ de água para aviários de até 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas de 2.000 (dois mil) suínos.
- c) 60,00 m³ de água para aviários acima de 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas acima de 2.300 (dois mil e trezentos) leitões;

Art. 6º - O Município estabelecerá um calendário anual para abertura das inscrições ao produtores rurais do Município interessados nos incentivos de que dispõe esta Lei, de acordo com as condições financeiras do Município.

Art. 7º - O Município através da Secretaria Municipal da Agricultura, prestará aos produtores rurais interessados nos incentivos desta Lei, todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa, e acompanhamento periódico no manuseio adequado dos benefícios colocados à sua disposição, bem com os seus resultados.

Art. 8º - O Programa de Incentivo à Avicultura e Suinocultura é restrito a produtores rurais devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e portadores do talão de produtor, devendo comprovar esta condição no ato de inscrição no programa.

Art. 9 - A Secretaria Municipal da Agricultura manterá registro dos beneficiários do Programa ora instituído e estabelecerá as demais normas para repasse e controle dos incentivos concedidos, bem como a forma de fiscalização e prestação obrigatória pelo agricultor, das informações necessárias para o ingresso no programa e dos resultados obtidos em sua produção beneficiada com os incentivos concedidos.

Art. 10 - O beneficiário que receber qualquer incentivo de que dispõe a presente Lei e não aplicá-lo para o fim requerido e concedido, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I- Ressarcimento do valor despendido pelo Município;
- II- Impedido de receber novos incentivos criados pela presente Lei;
- III- Aplicação de multa de 10% sobre o valor do incentivo recebido;
- IV- Representação criminal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de acordo com a natureza jurídica do incentivo.

Art. 12 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e especialmente para definir os quantitativos e incentivos criados por esta Lei observando seus estritos limites.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 09 dias do mês de março de 2006.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

certifico que a presente
 é publicada no quadro mural no hall de en-
 trada da Prefeitura no dia 09.03.2006

 Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE ... leis
 p. 693 ... h. fl. 28V
 em ... 09.1.03.2006

 Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

 Secretário de Governo